Mensagem ao Projeto de Lei nº 095/2022 **Em 09 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual tem por objetivo tecer novas regras sobre a constituição, regularização, bem como formas de pagamento e recebimento do auxílio referente a participação das comissões criadas junto ao Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Destaca-se que há inúmeras atividades referentes a finalidade precípua da administração pública carecem extremamente da composição de comissões para sua execução, haja vista a complexidade e atarefamento das finalidades e dos inúmeros setores existentes junto ao Poder Público Municipal.

Ademais, em razão da responsabilidade e atarefamento que as respectivas comissões carregaram, é necessário a regulamentação de auxilio para os servidores que irão compor a sua constituição, como maneira de compensar o trabalho extra desempenhado além de sua função inicial pela qual fora contratado.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Projeto de Lei nº 095/2022 **Em 09 de setembro de 2022.**

"Dispõe sobre a regulamentação das comissões no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, bem como revoga a Lei Municipal nº 2.163/2022, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º As comissões no âmbito do Poder Executivo, serão alcunhadas como Comissões Estáveis de Serviços Continuados e Comissões Transitórias.

I - Comissões estáveis serão aquelas que permanecerão vigorantes por longos períodos, enquanto durar a vigência das atividades desempenhadas pelas mesmas.

II – Comissões transitórias são aquelas criadas com escopo específico e prazos que não exceda 60 (sessenta) dias, sendo:

a) Comissão transitória para levantamento de imóveis para locação;
b) Comissão transitória para avaliação de equipamentos a serem adquiridos ou locados;
c) Comissão transitória de vistoria de veículos para transporte escolar;

d) Comissão transitória para acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo;

e) Outras comissões transitórias.

§ 1º As comissões estáveis e transitórias serão formadas por 3 (três) a 4 (quatro) membros titulares, e 2 (dois) membros suplentes.

I – Na ausência de um membro titular, será prontamente convocado o 1º suplente para substituí-lo, e sucessivamente o 2º suplente, no caso de ausência de 2 (dois) titulares.

Art. 2º - Os membros titulares das Comissões Estáveis de Serviços Continuados perceberão auxilio mensal no importe de 5 (cinco) UPF - Unidade Padrão Fiscal, enquanto durar a execução dos trabalhos desempenhados pelas Comissões, cessando o recebimento do auxílio automaticamente quanto foram encerrados o trabalho desempenhado e a finalidade da Comissão.

I – Os membros suplentes perceberão o auxílio que trata o parágrafo segundo somente nos meses que atuares como titulares, na proporção de suas atuações, de modo que nesse caso, o membro titular não receberá o auxílio quando afastado.

II – Excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a comissão poderá ser considerada como estável e de serviço continuado, conforme análise concreta sobre o caso, ocasião pela qual seus membros farão jus ao auxilio que trata o Art. 2º, contados a partir do sexagésimo primeiro dia, não fazendo jus a valores retroativos a data da criação da comissão.

Art. 3º As indicações das chefias imediatas ou superiores para composição de comissões não estão sujeitas ao aceite do servidor, considerando que se trata de atividade intrínseca ao cargo.

Parágrafo único: Serão dispensados de compor comissões, servidores que eventualmente sejam considerados suspeitos ou impedidos, devendo as suspeições serem arguidas pelo próprio servidor quando assim considerar, carecendo apresentar as razões que serão analisadas pela chefia imediata, obedecendo o princípio da segregação das funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições anteriores e/ou contrárias.

Paço Municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé/RO, em 09 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal